



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira. 190*

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **DOS FATOS:**

A servidora pública municipal DANNIANE MILANI DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, requereu a redução de jornada de trabalho, apresentando relatório médico dispondo que sua filha, o menor L.M.A, apresenta Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

A Procuradoria Jurídica do Município opinou favoravelmente ao requerimento da servidora.

A Secretaria Municipal de Educação também se manifestou favoravelmente ao pedido pela servidora.

Esta é a síntese do necessário.

### **DO DIREITO:**

Assiste razão a servidora quando requer a redução de sua carga horária para atender as necessidades básicas de sua filha, vejamos as Considerações Finais do parecer jurídico da Procuradoria do Município:

*“Diante de todo o exposto, opinamos pela possibilidade da concessão da redução de carga horária requerida pela servidora DANNIANE MILANI DE SOUZA, desde que a Secretaria Municipal de Educação se manifeste favoravelmente, ou seja, de que não haverá prejuízo à prestação do serviço público nas Escolas e, desde já, esclareça pela redução de 02 (duas) horas diárias ou 04 (quatro) horas diárias”.*

Em que pese o direito da requerente de ter a sua jornada de trabalho reduzida, a Lei Municipal n.º 1.170 de 26/10/1993, em seu Art. 54 reza que:

*Art. 54 - A jornada de trabalho pode ser reduzida até a metade com proporcional redução da remuneração, sempre que esta for necessário, em caso de servidor estudante e de outras situações especiais.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira. 190*

No entanto, a Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 016, de 12/11/2015, Art. 82-B estabelece que:

*Art. 82-B. Sem prejuízo dos vencimentos, fica assegurado ao servidor público municipal da Administração Direta, das Autarquias, e do Fundo de Previdência, que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de até 02 (duas) a 04 (quatro) horas diárias, desde que observados os seguintes requisitos:*

*(...)*

Além disso, juntou-se os documentos solicitados e a Secretaria da Educação opinou favoravelmente ao pedido da servidora, requerendo a redução da carga horária em 04 (quatro) horas diárias.

## **DECISÃO:**

Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento e documentos comprobatórios, em especial as legislações vigentes, é a presente para deferir o petitório retro, reduzindo-se a carga horária de trabalho da servidora DANNIANE MILANI DE SOUZA, para 04 (quatro) horas da jornada diária, sem prejuízo dos vencimentos, conforme dispõe Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 016, de 12/11/2015.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Educação e a Servidora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Andirá, 12 de agosto de 2025.

**Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira**  
**Prefeita Municipal**